

Laboratório
Nacional de
Computação
Científica



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

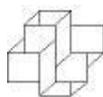
BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2005

31/10/2005

BOLETIM DE SERVIÇO Nº. 10/2005

OUTUBRO 2005





Laboratório
Nacional de
Computação
Científica



1980 2005

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2005

31/10/2005

BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sérgio Machado Rezende

Secretário SCUP/MCT:

Avílio Antônio Franco

Diretor LNCC:

Marco Antonio Raupp

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

Av. Getúlio Vargas, 333

Quitandinha - Petrópolis

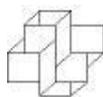
25.651-070 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Recursos Humanos

Coordenação de Administração – SRH/CAD/LNCC



Laboratório
Nacional de
Computação
Científica



1980 2005

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2005

31/10/2005

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

Atos do Diretor	04 A 12
Atos do Serviço de Recursos Humanos	12 A 14

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA N.º 094 DE 04 DE OUTUBRO DE 2005

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 425, de 15 de julho de 2002, do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas do LNCC, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 012/2001, de 24/04/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor independente da data de sua publicação no Boletim de Serviço.

INCUBADORA DE EMPRESAS DO LNCC

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - A Incubadora de Empresas do LNCC, doravante denominada simplesmente **Incubadora**, nos termos da Portaria LNCC nº 001, de 15 de março de 2001, é uma unidade subordinada à Direção do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.

Artigo 2º - A **Incubadora** funcionará nas dependências da sede do Laboratório Nacional de Computação Científica, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha.

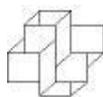
Artigo 3º - A **Incubadora** tem por finalidade abrigar e fomentar a criação de empresas que transformem conhecimentos em produtos comerciais competitivos, a partir de pesquisas realizadas pelo LNCC ou outras entidades.

Artigo 4º - Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento Interno visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que façam uso das instalações da **Incubadora** ou que nelas permaneçam, particularmente os sócios das empresas incubadas (doravante denominadas simplesmente **Empresas**), seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais estas deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

Parágrafo único. As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas no Convênio de Desenvolvimento Técnico Empresarial e/ou nos contratos serem celebrados entre a **Incubadora** e as **Empresas**.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA**

Artigo 5º - A **Incubadora** será administrada por um Gerente, indicado pelo Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, em ato próprio.



Parágrafo Único – Ao Gerente compete praticar os atos necessários à operacionalização da **Incubadora**, zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

Artigo 6º - A **Incubadora** terá uma Secretaria a quem competirá a execução das atividades administrativas e de apoio à Gerência da Unidade, acatando e fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas neste Regimento e aquelas emanadas da Direção do LNCC, bem como as emitidas pelo Gerente como complementares a estas.

Parágrafo Único – As atividades de administração e apoio à Gerência da **Incubadora**, a critério do Diretor do LNCC e com vistas à agilização na consecução de seus objetivos, poderão ser delegadas a terceiros, entidade comprometida com os objetivos institucionais do LNCC, ficando suprimida a Secretaria a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 7º - A **Incubadora**, para atingir seus objetivos, colocará à disposição das **Empresas** os serviços de:

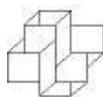
- a) suporte de rede (Internet);
- b) recepção;
- c) manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- d) sala de reunião e de seus equipamentos;
- e) telefonia;
- f) mensageiro;
- g) segurança 24 horas;
- h) outros serviços básicos e inerentes às atividades administrativas.

Parágrafo Primeiro - Os custos destes serviços, conforme disciplinado no Acordo de Desenvolvimento Técnico Empresarial, deverão estar inclusos na taxa mensal que as **Empresas** desembolsarão para manutenção da **Incubadora**.

Parágrafo Segundo – Os possíveis danos causados pelas **Empresas** às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados.

Artigo 8º - Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelas **Empresas**, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência da **Incubadora** e o LNCC:

- a) impressão;
- b) reprografia;
- c) utilização de equipamento de fax;
- d) serviços extras de secretaria;
- e) máquina de café;
- f) utilização do auditório do LNCC;
- g) utilização de micro computadores adicionais.



Artigo 9º - O consumo de energia elétrica de cada uma das **Empresas** será cobrado por medição individualizada ou rateio, conforme procedimento a ser adotado pela Gerência da **Incubadora** em conjunto com a Coordenação de Administração do LNCC.

Artigo 10 - Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelas **Empresas**, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente pela Gerência da **Incubadora** em conjunto com o LNCC:

- a) Assessoria técnica do LNCC;
- b) Consultoria técnica e científica do LNCC;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Administração;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Assessoria de Marketing;
- g) Assessoria de Negócios;
- h) Apoio na realização e participação em eventos;
- i) Apoio no registro de marcas e patentes.

Artigo 11 - A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Gerência da **Incubadora** e o LNCC.

Parágrafo primeiro - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará as **Empresas** à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

Parágrafo segundo. A falta injustificada da quitação do débito nos dez dias subsequente à suspensão do serviço poderá acarretar o cancelamento da licença de operação das **Empresas** nas dependências da **Incubadora**.

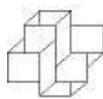
CAPÍTULO IV NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 12 - O horário de funcionamento da Incubadora serão aqueles vigentes no LNCC. Os sócios, funcionários e estagiários das **Empresas** devidamente cadastrados junto à Gerência da **Incubadora** poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento, observadas as normas do LNCC e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Parágrafo único - A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente do LNCC somente poderá ocorrer em casos especiais, estando sujeitas às normas do LNCC e deverão ser previamente autorizadas pela Gerência da **Incubadora**. A Empresa responsável pelo evento deverá enviar para a Gerência da **Incubadora** os nomes e números dos documentos de identidade dos participantes.

Artigo 13 - A utilização sala de reuniões da **Incubadora** será feita mediante reserva e disciplinada pela Secretaria da **Incubadora**. A utilização do auditório do LNCC estará sujeita à agenda e autorização do LNCC.

Parágrafo único - Caso os espaços acima mencionados não sejam utilizados e as **Empresas** não cancelem a reserva com antecedência mínima de um dia, será cobrada multa a ser estabelecida em normas complementares da Gerência da **Incubadora**.



Laboratório
Nacional de
Computação
Científica



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2005

31/10/2005

Artigo 14 - O acesso e utilização da Biblioteca serão disciplinados pelo LNCC que definirá as normas de empréstimo dos livros, revistas e periódicos.

Artigo 15 - É permitida a instalação de linhas telefônicas diretas e aparelhos de fax, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve à **Incubadora**. As contas telefônicas oriundas dessas instalações serão de responsabilidade exclusiva das **Empresas**.

Artigo 16 - Toda correspondência encaminhada às **Empresas** será entregue, no estado em que for recebida, nas salas individuais de cada uma delas. A retirada de correspondência na Gerência da **Incubadora** somente poderá ser feita por pessoas autorizadas pelas **Empresas**. A Secretaria efetuará o serviço de postagem das correspondências das **Empresas** nos horários estabelecidos pelo LNCC.

Artigo 17 - As **Empresas** receberão, quando de sua instalação na **Incubadora**, uma chave de seu respectivo módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da Gerência da **Incubadora** as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, sendo que esta somente será utilizada com a autorização ou em caso de emergência.

Artigo 18 - Fica vedado às **Empresas** a utilização e/ou a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Gerência da **Incubadora** ou de outras Empresas, nos finais de semana ou após de 19 horas:

Artigo 19 - Qualquer mudança interna nas divisórias ou nas instalações existentes em cada módulo deverá ser previamente aprovada pela Gerência da **Incubadora**.

Artigo 20 - As **Empresas** deverão adquirir o software próprio e legalizado para acesso à rede interna da **Incubadora**.

Artigo 21 - O desligamento das **Empresas** da rede interna de computadores somente poderá ser feito mediante pedido formal, sujeito à aprovação da Gerência da **Incubadora**.

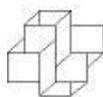
Artigo 22 - É expressamente proibido às **Empresas** ceder ou alugar, seja a que título for, no todo ou em parte, a área que lhe for designada na **Incubadora**.

Artigo 23 - A identificação das **Empresas**, no âmbito do LNCC, deverá seguir o projeto de sinalização definido pela Gerência da **Incubadora**, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com o padrão estabelecido. A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de fechamento nas janelas também deverá obedecer os padrões definidos pela Gerência da **Incubadora**.

Artigo 24 - O recolhimento do lixo será feito pelo serviço de limpeza do LNCC e seguindo seus horários de coleta, devendo estar o mesmo acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das **Empresas** será efetuada no horário estabelecido pela Gerência da **Incubadora**.

Parágrafo único - A remoção de entulho proveniente de mudanças internas dos módulos, será de inteira responsabilidade das **Empresas** que o estiver ocupando.

Artigo 25 - É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos da **Incubadora** serão utilizados somente para fins ligados a seu trabalho e não



Laboratório
Nacional de
Computação
Científica



ANO 1980 2005

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2005

31/10/2005

poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização da Gerência da **Incubadora**.

Artigo 26 - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da **Incubadora**, e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo LNCC. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela Gerência da **Incubadora**.

Artigo 27 - As **Empresas**, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pelo LNCC, para a identificação de público na **Incubadora**.

Parágrafo Primeiro - As **Empresas** deverão encaminhar para a Gerência da **Incubadora** o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos com esta.

Parágrafo Segundo - As **Empresas** devem manter a Gerência da **Incubadora** informada sobre possíveis alterações no seu quadro de funcionários.

Parágrafo Terceiro - As **Empresas** devem manter permanentemente em suas dependências um representante, sócio ou funcionário, com poderes para representá-la perante a **Incubadora**.

Artigo 28 - É obrigação e responsabilidade das **Empresas** obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As **Empresas** devem seguir as referidas normas e possuir os equipamentos de segurança do trabalho pertinentes às suas atividades.

Artigo 29 - A contratação de funcionários de uma das **Empresas** ou da própria **Incubadora** por outra deverá ser previamente avaliada pelas **Empresas** envolvidas em conjunto com a Gerência da **Incubadora**.

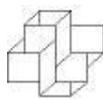
Artigo 30 - Qualquer dano causado pelas **Empresas**, seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados, ao patrimônio da União ou de outra das **Empresas** é de responsabilidade exclusiva daquela que o causou.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - A Gerência da **Incubadora** se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelas **Empresas** para manuseio com esta recomendação, comprometendo, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas pelas **Empresas**.

Artigo 32 - As **Empresas** ou qualquer pessoa por elas credenciada, ficará responsável pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela **Incubadora**.

Artigo 33 - As **Empresas** deverão emitir relatórios semestrais de suas atividades, para efeito de análise da Gerência da **Incubadora** e do LNCC, conforme modelo a ser distribuído. Deverão ser



permitidas pelas **Empresas**, sempre que solicitadas com antecedência mínima de 48 horas, visitas às suas instalações.

Artigo 34 – Para fins de promoção e divulgação, a Assessoria de Comunicação do LNCC poderá promover encontros com as **Empresas**, representada por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo Único – Este e outros serviços oferecidos pela Assessoria de Comunicação do LNCC poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Artigo 35 - As **Empresas** deverão escolher e indicar um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto à Gerência da **Incubadora** e para participar da Reunião de Empreendedores.

Artigo 36 - Qualquer comunicação das **Empresas** quanto ao mau desempenho de serviços ou funcionários da **Incubadora** deve ser feita diretamente a esta, através de sua Secretaria.

Artigo 37 - Após a conclusão do processo de seleção, as **Empresas** terão 30 dias para se instalar na **Incubadora**. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser avisado à Secretaria para avaliação da situação.

Artigo 38 - O convênio ou contrato assinado entre a **Incubadora** e as **Empresas** somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, por ventura, existam entre as partes.

Artigo 39 - Toda a alteração no contrato social das **Empresas** devem ser encaminhada à **Incubadora** para uma avaliação das modificações feitas.

Artigo 40 - As inobservância aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, serão penalizadas com:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - multa (a ser definida pela Gerência da **Incubadora**);
- IV - exclusão.

Artigo 41 - É proibida a entrada de animais nas dependências da **Incubadora**.

Artigo 42 - Não é permitido comer ou preparar refeições nas dependências das **Empresas**, devendo tais procedimento serem realizados na copa.

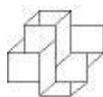
Artigo 43 – Fumar só é permitido nas áreas externas à **Incubadora**.

Artigo 44 – Com referência ao vestuário, aplicam-se as regras do LNCC.

Artigo 45 - A sala de reuniões deverá ser arrumada após a utilização, sob pena de pagamento de multa.

Artigo 46 - Os serviços de mensageiro deverão ser entregues na Secretaria da **Incubadora** até às 10 horas, no período da manhã, e até às 14 horas, a tarde.

Parágrafo único. Os pagamentos ou depósitos a serem feitos pelo mensageiro deverão ser em cheques nominais.



Laboratório
Nacional de
Computação
Científica



1980 2005

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2005

31/10/2005

Artigo 47 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do LNCC, em conjunto com a Gerência da **Incubadora**, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora.

PORTARIA N.º 095 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 425, de 15/jul/2002, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 18/jul/2002; e tendo em vista o disposto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2005,

RESOLVE

I – Constituir a **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS** do Pregão Eletrônico n.º 21/05, referente ao processo de n.º 208/2005 para aquisição de bens de informática, conforme Especificação Técnica elaborada pela Coordenação de Sistemas e Redes deste LNCC.

II - Designar para compor a presente Comissão, os seguintes membros:

Presidente: **WAGNER VIEIRA LÉO**

Membros : **NORMA FERREIRA RUSSO ROMANO**
RAUL ANTONINO FEIJÓO

III – A Comissão terá como atribuições:

a) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação do LNCC durante todo o procedimento do Pregão Eletrônico nº 21/2005;

b) proceder a análise das propostas técnicas e de preços apresentadas no Pregão Eletrônico nº 21/2005, utilizando-se dos Critérios de Julgamento para Aquisição de Bens de Informática, elaborados em conformidade com o Decreto n.º 1.070, de 2 de março de 1994, anexados ao Edital da licitação;

c) apresentar à Comissão Permanente de Licitação, no menor prazo possível, um Relatório conclusivo e circunstanciado da análise efetuada, com a pontuação atribuída a cada concorrente.

IV – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º 096 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 425, de 15/jul/2002, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 18/jul/2002;

RESOLVE

I – Constituir a **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS** da Concorrência Pública n.º 001/05, referente ao processo de n.º 177/2005 para contratação de serviços de desenvolvimento de ferramentas computacionais para modelagem e simulação computacional do sistema cardiovascular humano, conforme Especificação Técnica elaborada pela Coordenação de Ciência da Computação deste LNCC.

II - Designar para compor a presente Comissão, os seguintes membros:

Presidente: **RAUL ANTONINO FEIJÓO**
Membros : **BRUNO RICHARD SCHULZE**
GILSON ANTONIO GIRALDI

III – A Comissão terá como atribuições:

a) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação do LNCC durante todo o procedimento da Concorrência Pública nº 01/2005;

b) proceder a análise das propostas técnicas e de preços apresentadas na Concorrência Pública nº 01/2005, utilizando-se dos Critérios de Julgamento para contratação de serviços, elaborados em conformidade com o Decreto n.º 1.070, de 2 de março de 1994, anexados ao Edital da licitação;

c) apresentar à Comissão Permanente de Licitação, no menor prazo possível, um Relatório conclusivo e circunstanciado da análise efetuada, com a pontuação atribuída a cada concorrente.

IV – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 097 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 425, de 15/jul/2002, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 18/jul/2002; e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993,

RESOLVE

I - Designar o servidor **HUGO MANOEL MARCATO AFFONSO**, CPF n.º 011.██████████-08, matrícula SIAPE n.º 1467837, Analista em Ciência e Tecnologia, lotado na Coordenação de Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços - Contrato nº 016/2005, celebrado com a **F & R ENGENHARIA LTDA**, e nos seus impedimentos legais seu substituto **PAULO CÉSAR DE FREITAS HONORATO**, CPF/MF nº 008.██████████-60, matrícula no SIAPE nº 1473047, Analista em Ciência e Tecnologia, lotado na Coordenação de Administração.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

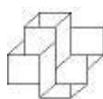
MARCO ANTONIO RAUPP

ATOS DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – OUTUBRO 2005

NOME DO SERVIDOR	CARGO	NIVEL	LOTAÇÃO	AFAST.	RETORNO	CÓDIGO
ANDREA C. B. MAGALHÃES	ASSIS. EM C&T	NI-R-III	CSR	06/05/98	06/05/06	J
RICARDO CORDEIRO NASSIF	PESQ.ADJUNTO	NS-W-I	CSR	01/11/00	31/10/06	V
FLÁVIO BARBOSA TOLEDO	TECNOLOGISTA	NS-H-III	CSR	01/11/01	30/11/07	V
MIRIAM B F CHAVES	PESQ.ADJUNTO	NS-W-I	CMA	14/10/03	INDET.	L
ANTONIO ANDRE NOVOTNY	PESQ.ADJUNTO	NS-W-I	CMC	26/10/05	31/10/05	N
NILTON OSCAR SANTOS	PESQ.TITULAR	NS-U-III	DIR	18/06/05	04/07/06	N
FREDERIC G C VALENTIN	PESQ.ADJUNTO	NS-W-III	CMA	27/06/05	27/06/06	N
MARCO ANTONIO RAUPP	PESQ.TITULAR	NS-U-III	DIR	27/10/05	05/11/05	N
BRUNO R SCHULZE	TECNOLOGISTA	NS-H-III	CCC	27/10/05	05/11/05	N

- A – Licença com remuneração para tratamento de saúde (servidor) – arts. 202 a 206
 B – Licença por acidente de serviço – art. 211
 C – Licença com remuneração por motivo doença em família – art. 83
 D – Licença Maternidade – arts. 207 a 210
 E – Licença sem remuneração por motivo doença em família – art. 83 par. 2º
 F – Licença sem remuneração para acompanhamento do conjuge – art. 84 par. 1º
 G – Lotação Provisória em outros órgãos da Administração Federal – art. 84 par. 2º
 H – Licença sem remuneração para fins de atividade política – art. 86
 I – Licença Prêmio – arts. 87, 88 e 89
 J – Licença sem Vencimentos para trato de interesses particulares – art. 91
 K – Licença com vencimentos para mandato classista – art. 92
 L – À disposição de outros órgãos – art. 93
 M – Licença para exercício de mandato eletivos (com ou sem remuneração) – art. 94
 N – Afastamento para estudo ou missão no exterior (c/remuneração) Pesquisador – art. 95
 O – Licença sem remuneração para servir em organismo internacional – art. 96
 P – Licença sem remuneração para capacitação
 Q – Outras licenças/afastamentos
 R – Afastamento por conveniência administrativa
 S – Contrato Suspenso (pessoal celetista)
 S – Contrato Suspenso (pessoal celetista)
 T – Estudo – Programa de Capacitação (com remuneração) – Técnico/Tecnologista
 U – Estudo – Programa de Capacitação (com remuneração) – Gestão
 V – Licença Incentivada (sem remuneração) – art. 18 MP 1917/99



Laboratório
Nacional de
Computação
Científica



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2005

31/10/2005

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO

MAT. SIAPE	NOME	EXERCÍCIO	PARCELA	INÍCIO FÉRIAS	TÉRMINO FÉRIAS	Nº DIAS DIREITO	GRATIFICAÇÃO NATALINA
1467864	ARTHUR ZIVIANI	2005	ÚLTIMA	28/11/05	12/12/05	15	NÃO
673121	BÁRBARA P C ELUSTONDO	2005	2º	07/11/05	16/11/05	10	NÃO
1356490	CARLOS C H BORGES	2005	ÚNICA	28/11/05	27/12/05	30	NÃO
671832	JOAQUIM L FERREIRA	2005	ÚLTIMA	16/11/05	30/11/05	15	NÃO
673207	JOSÉ KARAM FILHO	2005	ÚNICA	21/11/05	20/12/05	30	NÃO
664037	LEON ROQUE SINAY	2004	ÚLTIMA	03/11/05	12/11/05	10	NÃO
1473047	PAULO C F HONORATO	2005	1º	16/11/05	30/11/05	15	NÃO
365389	PAULO R GODOY BORDONI	2005	ÚLTIMA	21/11/05	10/12/05	20	NÃO
673131	PAULO S ALBERTASSI	2005	ÚLTIMA	28/11/05	12/12/05	15	NÃO
672799	SIMONE SANTANA FRANCO	2005	ÚLTIMA	29/11/05	16/12/05	18	NÃO

DIÁRIAS SERVIDORES

SERVIDOR	SDP	COORD	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ROTEIRO	OBJETIVO	VALOR PASSAGEM
Luiz Manoel R. Gadelha Junior	232	DIR	25/09/05 a 30/09/05	5.5	664,74	Petrópolis/Rio/Florianópolis/Rio/Petrópolis	Participar do V Simpósio Brasileiro em Segurança da Informação e Sistemas Computacionais.	981,95
Marco Antonio Raupp	235	DIR	28/09/05	0.5	122,66	Petrópolis/Rio/São Paulo/Rio/Petrópolis	Reunião na diretoria da FAPESP, referente ao Projeto SINAPAD.	268,12
Augusto da Cunha Raupp	226	DIR	20/09/05 a 21/09/05	1.5	227,43	Petrópolis/Rio/São Paulo/Ro/Petrópolis	Participar como representante do LNCC no evento Intel Corporation.	384,21
Ana Tereza R. de Vasconcelos	220	CMA	07/09/05 a 10/09/05	3.5	282,40	Petrópolis/Rio/A. de Lindóia/Rio/Petrópolis	Participar do 51º Congresso Brasileiro de Genética.	413,85
Egas Murilo de S. L. Filho	218	DIR	13/09/05 a 15/09/05	2.5	293,03	Petrópolis/Rio/Campinas/SJCampos/Rio/Petrópolis	Visita técnica para conhecer o programa SIGTEC, no CENPRA Campinas/SP, e a intranet na área de gestão, no INPE.	491,90
Gilson Giraldi	217	CCC	13/09/05	0	0,00	São Paulo/Rio/Petrópolis	Reunião do SENAC com alunos da pós e de outras instituições do país, na área de segmentação de imagens.	208,16
Bruno Richard Schulze	221	CCC	22/09/05	0	0,00	Petrópolis/Rio/São Paulo/Rio/Petrópolis	Participar de reunião sobre o tema telemedicina, no Hospital A. Einstein, com outros pesquisadores do LNCC e do próprio Hospital.	413,85
Artur Ziviani	222		229/09/05	0	0,00	Petrópolis/Rio/São Paulo/Rio/Petrópolis	Participar de reunião sobre o tema de Telemedicina no Hospital A. Einstein, com outros pesquisadores do LNCC e do próprio Hospital.	413,85

Raul A . Feijóo	225	CCC	22/09/05	0	0,00	Petrópolis/Rio/São Paulo/Rio/Petrópolis	Participar de reunião sobre o tema Telemedicina no Hospital A . Einstein, com outros pesquisadores do LNCC e do próprio Hospital.	413,85
-----------------	-----	-----	----------	---	------	---	---	--------

PORTARIA Nº 971, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

O Secretario-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da nota técnica n 123/SRH/MP, de 4 de outubro de 2005,

RESOLVE:

ART. 1º - Divulgar os dias de feriado nacional e de ponto facultativo no ano de 2006, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do poder executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de Janeiro, Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- II - 27 de Fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);
- III - 28 de Fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);
- IV - 1º de Março, Quarta-Feira de Cinzas (Ponto Facultativo até as 14 Horas);
- V - 14 de Abril, Paixão de Cristo (Feriado Nacional);
- VI - 21 de Abril, Tiradentes (Feriado Nacional);
- VII - 1º de Maio, Dia do Trabalho (Feriado Nacional);
- VIII - 15 de Junho, Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- IX - 7 de Setembro, Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- X - 12 de Outubro, N. Sra. Aparecida (Feriado Nacional);
- XI - 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, definido pelo Art. 236 da Lei Nº 8.112, de 11/Dez/1990 (Ponto Facultativo);
- XII - 2 de Novembro, Finados (Feriado Nacional);
- XIII - 15 de Novembro, Proclamação da República (Feriado Nacional); e
- XIV - 25 de Dezembro, Natal (Feriado Nacional).

ART. 2º - Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

ART. 3º - Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma do Inciso II do art. 44 da lei nº 8.112, de 11/dez/1990, com a redação dada pelo art. 1º da lei nº 9.527, de 10/dez/1997, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

ART. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL - D.O.U., 09/11/2005

De Acordo. Publique-se no Boletim de Pessoal
Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo
Chefe do Serviço de Recursos Humanos